



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



LEI COMPLEMENTAR Nº 35/93

De 14 de dezembro de 1993

Dispõe sobre doação de imóvel a SERRARIA OURINHENSE LTDA-ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 09 de dezembro de 1993 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar, mediante escritura pública, à SERRARIA OURINHENSE LTDA-ME, com sede à Rua Francisco Robles Godoy, nº 114, nesta cidade de Ourinhos, C.G.C. nº 72.807.175/0001-16, um terreno pertencente ao seu patrimônio, sito no Distrito Industrial, bairro Itaipava, constituído de Parte do Lote 96 da Quadra "E", com a área total de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), destinado à construção de um prédio industrial para serraria e marcenaria.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo faz parte de uma área desmembrada do imóvel situado no bairro Itaipava, de propriedade do Município, onde se localiza o Distrito Industrial, criado pela Lei nº 1.829, de 14 de março de 1978.

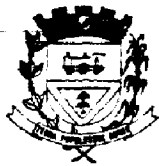
Artigo 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei Complementar tem as seguintes características e confrontações:

"Com frente à Avenida Comendador José Zillo, lado par, mede 25,00m; do lado direito de quem da via pública olha o terreno, mede 100,00m confrontando com a parte remanescente do lote 98, do lado esquerdo mede 100,00m confrontando com o lote 97 e nos fundos mede 25,00m confrontando com a área de lazer", tudo em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 3º. Na escritura de doação a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a SERRARIA OURINHENSE LTDA-ME, constarão cláusulas expressas das seguintes condições:

- a) não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;
- b) a escritura definitiva de doação deverá ser lavrada pela donatária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei Complementar, nos termos da Lei nº 3.898, de 23 de novembro de 1993;
- c) início da construção dentro de 6 (seis) meses e término dentro de 2 (dois) anos, contados da data da escritura.

Artigo 4º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei Complementar bem como quaisquer construções ou material aí existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à SERRARIA OURINHENSE LTDA-ME, caso não sejam cumpridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração



Artigo 59. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 60. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 14 de dezembro de 1993.

DR. CLAURY SANTOS ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Maria Lucia Trindade
Diretora do Departamento de Administração

*Publ Jornal
Ourinhos
15/12/93*